



LEI Nº 3.813, DE 13 DE JULHO DE 2020.

(Autoria dos Vereadores Cícero Granjeiro Landim, Edemilson Pereira dos Santos e Márcio Conrado).

"Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicarem o fato aos órgãos municipais competentes, e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato aos órgãos municipais de denúncias de maus tratos competentes.

Art. 2º – A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I – Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II – Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º – O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 03 (três) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 13 de julho de 2020 – 322ª da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

2/2-953000-20-21-000-01-9-11-11785-1331-1331-00000000-00000000

DANIELA MUMESSU
Assistente Legislativa de Administração
Tema: Estância Turística de Salto